CONTRATO Nº 036/2021 – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA FARMA DUTY**, aquisição de medicamentos em caráter de urgência, para atender demandas oriundas de demandas especiais (ordens judiciais, requerimento do ministério público, defensoria pública, etc.) assegurando a preservação da vida em sintonia com o mandamento constitucional, conforme descrições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Srº. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA FARMA DUTY,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.773.825/0001-41, estabelecida na Av. Calisto Lobo Nº 2501, Alto da Guia, Floriano/PI, representada pelo Sr. Francisco Felix de Oliveira, CPF: 808.609.313-15, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para aquisição de medicamentos em caráter de urgência, para atender demandas oriundas de demandas especiais (ordens judiciais, requerimento do ministério público, defensoria pública, etc.) assegurando a preservação da vida em sintonia com o mandamento constitucional, observadas as especificações e demais exigências previstas na Chamada Pública nº 001/2021 SMS, Dispensa de Licitação nº 005/2021 e Processo nº 001.0000053/2021; e observadas as disposições da Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter de urgência, para atender demandas oriundas de demandas especiais (ordens judiciais, requerimento do ministério público, defensoria pública, etc.) assegurando a preservação da vida em sintonia com o mandamento constitucional, conforme descrições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

2.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do MUNICÍPIO DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4 O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.3 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8 O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.11 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 168.747,82 (Cento e sessenta e oito mil, Setecentos e quarenta e sete reais, e Oitenta e dois centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores da proposta vencedora, expressos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT	VL UNIT	TOTAL
ADDERA D3 50.000 UI APRESENTAÇÃO CÁPSULA.	CIMED	CÁPS.	250	R$ 14,95	R$ 3.737,50
ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	TEUTO	COMP.	26	R$ 0,79	R$ 20,54
ALPRAZOLAN, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO CONTENDO 2 MG.	N. QUIMICA	COMP.	1.050	R$ 0,22	R$ 231,00
BAMIFIX (CLORIDRATO DE BAMIFILINA) 600 MG APRESENTAÇÃO DRÁGEAS	CHIESI	DRÁGEAS	400	R$ 3,14	R$ 1.256,00
BOSENTANA 62,5 MG	ACTELION	COMP.	240	R$ 77,00	R$ 18.480,00
CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	CPR	1.800	R$ 0,31	R$ 558,00
CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	N. QUIMICA	COMP.	2.000	R$ 2,96	R$ 5.920,00
DAIVOBET GEL	LEO PHARMA	TUBO	24	R$ 136,24	R$ 3.269,76
DEPAKOTE 125MG	ABBOTT	COMP.	560	R$ 1,58	R$ 884,80

DIAMICRON MR 60MG	SERVIER	CPR	650	R$ 2,95	R$ 1.917,50
EMPAGLIFLOZINA 25 MG	BOEHRINGER	COMP.	600	R$ 9,32	R$ 5.592,00
ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL. INJ. APRESENTAÇÃO AMPOLA.	EUROFARMA	AMPOLA	500	R$ 25,48	R$ 12.740,00
ENTRESTO (SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA) 49/51 MG	NOVART	COMP.	600	R$ 6,57	R$ 3.942,00
FRISIUM 10 MG	SANOFI	COMP.	1.400	R$ 0,92	R$ 1.288,00
GALVUS MET 50/1000 MG	FQM	COMP.	1.000	R$ 3,72	R$ 3.720,00
INVOKANA 300 MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	JANSSEN	COMP.	500	R$ 9,08	R$ 4.540,00
KOMBIGLYZE XR 2,5/1000 MG (SAXAGLIPTINA / CLORIDRATO DE METFORMINA) COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE SAXAGLIPTINA 2,5 MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG EM EMBALAGENS COM 60 COMPRIMIDOS.	AZTRAZANECA	COMP.	650	R$ 4,04	R$ 2.626,00
LEITE MODULEN 400G	NESTLA	LATA	100	R$ 478,00	R$ 47.800,00
MANTIDAN 100MG	MOMENTA	COMP.	360	R$ 1,10	R$ 396,00
MAREVAN 5MG	U.QUIMICA	COMP.	360	R$ 0,57	R$ 205,20
MELLERIL1 (CLORIDRATO DE TIORIDAZINA) 50 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	VALENT	COMP.	600	R$ 1,48	R$ 888,00
MIRUGELL COLIRIO	CRISTALIA	FRASCO	28	R$ 27,90	R$ 781,20
NEOZINE 4MG/ML	SANOFI	FRASCO	72	R$ 17,74	R$ 1.277,28
NEULEPTIL 1% 20ML GOTAS	SANOFI	FRASCO	72	R$ 12,72	R$ 915,84
NEULEPTIL 4% 20ML GOTAS	SANOFI	FRASCO	72	R$ 24,65	R$ 1.774,80
NORTRIPTILINA 25 MG	EUROFARMA	COMP.	600	R$ 0,50	R$ 300,00
OSTEOFIX 1500 MG 200 UI APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	NATULAB	COMP.	420	R$ 0,80	R$ 336,00
OXCARBAMAZEPINA 300MG	MEDLEY	COMP.	640	R$ 1,10	R$ 704,00
PATANOL S COLÍRIO	MUNDIP	FRASCO	68	R$ 75,80	R$ 5.154,40
PREGABALINA 150MG APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	EUROFARMA	COMP.	1000	R$ 2,54	R$ 2.540,00
PREGABALINA 75MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	EUROFARMA	COMP.	800	R$ 0,89	R$ 712,00
PREGOMIN PEPT 400G	DANONE	LATA	72	R$ 123,50	R$ 8.892,00

PROLOPA 200/50MG	ROCHE	COMP.	2.500	R$ 3,76	R$ 9.400,00
PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	COMP.	600	R$ 0,23	R$ 138,00
QUETROS (FUMARATO DE QUETIAPINA) 100MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	COMP.	600	R$ 1,06	R$ 636,00
QUETROS (FUMARATO DE QUETIAPINA) 25MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	COMP.	600	R$ 0,51	R$ 306,00
ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	N. QUIMICA	COMP.	840	R$ 0,35	R$ 294,00
SELOZOK 25MG	ASTRAZECA	CPR	600	R$ 1,14	R$ 684,00
SIMBRINZA 10MG/ML + 2MG/ML, APRESENTAÇÃO FRASCO COM 5ML.	NOVARTIS	FRASCO	10	R$ 106,00	1.060,00
TACROLIMO 0,1%	LIBBS	TUBO	24	R$ 104,00	R$ 2.496,00
TEGRETOL 400 MG	NOVARTIS	COMP.	1.200	R$ 2,78	R$ 3.336,00
TORVAL 500 MG	TORRENT	COMP.	800	R$ 2,20	R$ 1.760,00
VANISTO 62,5 MG COM 30 DOSES	GKS	SOL. INL.	06	R$ 208,00	R$ 1.248,00
VASOGARD 100 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	ACHE	COMP.	600	R$ 1,55	930,00
VELIJA 60MG-	LIBBS	CÁPSULA	300	R$ 5,08	R$ 1.524,00
VENALOT	TAKEDA	COMP.	600	R$ 2,30	R$ 1.380,00
VERTIX 10MG	VITAMED	COMP.	600	R$ 0,26	R$ 156,00

OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.91.00	2042	001; 214

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.7 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.7 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.1. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada

nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante designará o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000053/2021, o Edital simplificado e seus anexos da Chamada Pública Nº 001/2021 SMS, Dispensa de Licitação Nº 005/2021 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 08 de fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS **SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI**	FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA FARMA FARMADUTY - ME **CNPJ 17.773.825/0001-41**

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____